



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1984888/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER
GESTOR:	MARIZA BERNARDES DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EMI RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA CAMARGO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	1650/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	5



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021 e nos arts. 7º e 12, da Resolução Normativa n.º 16/2022-TCEMT, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico de Defesa com análise simplificada, referente a Aposentadoria por Tempo de Contribuição como professora da servidora Sra. EMI RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA CAMARGO, efetiva no cargo de Professora, classe C, nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Colíder- MT.

Em 03/04/2025, o gestor encaminhou a sua manifestação, conforme documento externo nº 589334/2025. Segue análise.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O Relatório Técnico Preliminar, elaborado em 01/04/2025, elencou um apontamento e sugeriu a citação do responsável, para em obediência a garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrados pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro do benefício.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO - ORDENADORA DE DESPESAS – Período: 1º/1/2025 a 31/12/2025

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Não integra os autos a Declaração de Acúmulo ou Não de Benefício Previdenciário formulada pela servidora, em atenção às alterações dispostas no artigo 24 da EC nº 103/2019 - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA



RESPOSTA DO GESTOR (documento digital nº 588745/2025):

A Sra. Mariza Bernardes da Silva Fingolo Rascado, responsável pelo Fundo Municipal de Previdência de Colíder/MT, foi citada por meio do ofício nº 191/2025/GC/GAM de 02/04/2025, para tomar conhecimento do Relatório Técnico Preliminar e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhar a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, devidamente assinada pela servidora (documentos de nº 589094/2025 e nº 589095/2025).

A citação foi recebida em 03/04/2025, conforme documento nº 589229/2025.

Em 03/04/2025, o gestor encaminhou a Declaração de que Não Acumula Benefícios Previdenciários, devidamente assinada pela servidora aposentada, conforme página 4 do documento nº 589334/2025.

ANÁLISE DA DEFESA:

De todo o exposto, constata-se que encontra-se **SANADA A IMPROPRIEDADE**.

Ao final, ratifica-se as informações anteriores do Relatório Técnico Preliminar, quais sejam:

1) A Portaria nº 014/2025, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 07/03/2025, edição 4.090, contém os dispositivos legais pertinentes à concessão do benefício previdenciário da Aposentadoria Aposentadoria por Tempo de Contribuição como professora da servidora, Sra. EMI RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA CAMARGO, efetiva no cargo de Professora, com proventos integrais e com paridade (artigo 12, caput), conforme páginas 8 e 9 documento 583044 /2025.



2) Os autos contêm posicionamentos por meio de Manifestação Jurídica (Parecer nº 048/2025) e da Unidade de Controle Interno (Parecer nº 022/2025), favoráveis à concessão do benefício previdenciário (artigos 12, II), conforme páginas 42 a 45 e 50 documento nº 583044/2025.

3) O benefício concedido equivale a R\$ 6.699,44, portanto, inferior a 6 (seis) salários mínimos, conforme disposto na Planilha de Cálculo de Proventos (artigo 12, I), conforme página 40 documento nº 583044/2025.

Por fim, ressalta-se que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022-TCEMT contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 014/2025, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 07/03/2025, edição 4.090, conforme páginas 8 e 9 documento 583044/2025.

Em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025

**SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE
FIGUEIREDO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA